



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº. 002842 /2.023.

~~APROVADO~~
Sala das Sessões, em 30/08/2023

“Dispõe sobre o estudo para criação de espaço adequado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down em espaços públicos e privados”

○ Vereador, **Juliano Malaquias Botelho**, que está subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, que se digno,

DETERMINAR às Secretarias competentes, no sentido de providenciar um estudo visando a criação de espaço adequado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down em espaços públicos e privados.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir o bem estar e a acessibilidade em locais públicos e privados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, conhecido por TEA.

É considerado um transtorno de neurodesenvolvimento onde a pessoa possui dificuldade de comunicação social, decorre de uma alteração que acomete o cérebro fazendo conexões entre os neurônios ocorram de forma diferente do habitual, podendo resultar de acordo com as categorias e níveis em dificuldade de comunicação, alterações na sensibilidade e interesses restritos.

O projeto tem como objetivo assegurar o bem estar minimizando o desconforto causado pelo excesso de ruídos e de grandes movimentações. É comum diante destas situações que as pessoas com de TEA e Síndrome de Down entrem em situação de stress, assim dificultando ainda mais sua interação com a sociedade, tal situação poderá ser reduzida mediante acolhimento adequado.

Para a destinação de espaços para pessoas com TEA e Síndrome de Down, salas já existentes nos prédios públicos e/ou privadas, os quais deverão se adequar, poderão ser utilizadas, reduzindo assim custos para a mais rápida implementação.

A Carta Magna de 1988 prevê em seu art.5º o princípio da isonomia, garantindo assim a todos o status de igualdade entre todos.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se** aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à **liberdade, à igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”

Bem como previsto pela Lei Nº12.764/12 em seu art. 3, I os direitos da pessoa com o transtorno do espectro autismo:

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível da presente Indicação, pois, compreendemos a necessidade e importância dos espaços destinados para pessoas com TEA e Síndrome de Down.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, 29 de agosto de 2023.



JULIANO M. LAQUIAS BOTELHO
VEREADOR - PSB